



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N. 029/2019

CONTRATO N. 003/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA
ELETRÔNICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.**

Ao primeiro dia do mês de março de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100643/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELETRÔNICA CAMILA PAI E FILHO LTDA., CNPJ/MF nº 12.411.341/0001-39, estabelecida na Rua São Jorge, 259 – Vila Voturua – São Vicente/SP, neste ato representada por LUIZ GUILHERME COSTA, inscrito no CPF sob nº 325.909.748-17, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos e software que compõem o sistema de controle de acesso na Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 029/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de natureza continuada de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos e software que compõem o sistema de controle de acesso de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Qtde
1.	Leitor cadastrador biométrico por RFID	01
2.	Controladores de acesso biométrico INTELETRAS	07
3.	Eletroímãs	04
4.	Botoeiras	04
5.	Cabos de rede e conectores	09
6.	Software de gestão de biometria (SoapAdmin 3.5)	01



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá em visitas mensais preventivas, visando manter o sistema e equipamentos em perfeito funcionamento, comunicação dos leitores com a base de dados, e ainda realizando a limpeza de leitores e demais componentes. Após a conclusão do cronograma das preventivas, a **Contratada** deve também realizar as corretivas necessárias. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em horário dentro do expediente comercial da **Contratante**.

Parágrafo Único - As visitas mensais deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, com aviso prévio à **Contratante** com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se obriga a fornecer suporte técnico e manutenção aos equipamentos e software constantes no Parágrafo ÚNICO da cláusula primeira, de forma a manter seu perfeito funcionamento. A Contratante deverá utilizar contato telefônico (13) 34761821, e-mail suportetecnico@praiagrande.sp.leg.br ou software disponibilizado pela Contratada para abertura dos chamados de atendimento.

Parágrafo Primeiro - O suporte técnico e a manutenção serão executados por técnicos ou analistas indicados, instruídos e controlados pela **Contratada**. O atendimento poderá ser por contato telefônico, acesso remoto ou, em caso de necessidade, visita ao local onde está instalado o sistema. De segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, os atendimentos feitos por telefone ou por acesso remoto (Help-Desk) e que não exijam deslocamento dos técnicos ou analistas, serão iniciados em até 06 (seis) horas após a solicitação (data e hora de chegada do e-mail).

Parágrafo Segundo - Os inícios dos atendimentos de chamados críticos serão em até 02 (duas) horas. Chamados críticos devem ser entendidos como aqueles que impliquem na parada do servidor ou do banco de dados. Os chamados técnicos para atendimentos na **Contratante** que forem registrados até as 12:00h, serão atendidos em até 01 (um) útil. Os chamados para atendimentos na **Contratante** que forem registrados após as 12:00h serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** fará atualização das versões do software quando houver, bem como de suas bibliotecas de comunicação sem ônus para a **Contratante** durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato contempla alocação de mão-de-obra e os custos com os traslados quando se fizerem necessários deslocamentos de técnicos de instalação e suporte ou analistas até o site da **Contratante**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato não contempla peças de reposição e partes separadas. Havendo necessidade de manutenção em um equipamento ou parte separada, o mesmo será retirado e encaminhado para avaliação e emissão de laudo técnico, contendo a descrição do problema e identificação da peça com o número do "part number". Durante o período entre a retirada do equipamento para manutenção e sua reinstalação após conserto, aquele ponto de controle ficará desativado. A **Contratada** poderá, por sua inteira liberalidade e desde que tenha em estoque, alocar partes separadas para evitar que o ponto fique desativado.

Parágrafo Segundo - Para manutenções no software e base de dados, o presente contrato prevê a utilização de acesso remoto disponibilizado pela **Contratante**. A **Contratante** deverá disponibilizar condições de acesso à internet, rede local, servidor e estações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratada** deverá a cada 2 (dois) meses gerar relatório para a Contratante com informações do servidor e sua utilização, tais como tamanho e crescimento da base de dados, utilização da memória do servidor, utilização da capacidade de processamento do servidor, tempos de resposta dos acessos ao banco de dados e outras.

Parágrafo Único - A **Contratada** devesse orientar e auxiliar na implementação das rotinas de backup do banco de dados e dos arquivos de configurações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.40.09

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- b) contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- c) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- d) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- f) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- g) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- i) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato terá vigência de 12 meses, após o qual, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Praia Grande, 01 de março de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente


ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.

Representante

Testemunhas:



FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
Diretor Departamento Financeiro
